



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 080/10

Florianópolis, 2 de setembro de 2010.

Senhor Governador,

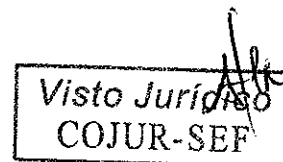
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém as Alterações 2.437 a 2.450 do Regulamento do ICMS – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e estabelece outras providências.

2. As Alterações dão nova redação a dispositivos do Anexo 3 do RICMS/SC que regulam procedimento (relativo ao ressarcimento) a ser levado a efeito pelos contribuintes que, tendo recebido mercadoria com imposto retido por substituição tributária calculado a partir da utilização de margem de valor integral, promovam nova operação com destino a empresa enquadrada no Simples Nacional. A medida visa, tão-somente, corrigir a redação em vigor, que pode representar, em alguns casos, ressarcimento de valor maior que o efetivamente devido.

3. Por fim, o art. 2º da proposta autoriza deduzir o valor correspondente ao ressarcimento referente ao ICMS-ST incidente sobre o estoque de mercadoria existentes em 1º de setembro, data em que passou a vigorar a redução da margem de valor agregado para as vendas destinadas a empresas do Simples Nacional, daquele devido pelo contribuinte enquadrado no referido tratamento tributário, relativo às mercadorias existentes em seu estoque em 1º de maio de 2010 (data em que foram incluídas as mercadorias no regime de substituição tributária).

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

